

Aprovo,

RUI
MANUEL
ALVES
FRANCISCO

Assinado de
forma digital por
RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2022.09.29
22:10:30 +01'00'

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da
Defesa Nacional
Rui Alves Francisco
Comodoro

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DE SUPORTE PARA A PLATAFORMA *DE FIREWALL*

Procedimento N.º 169/AP-UMC/2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I	3
Disposições gerais	3
PRIMEIRA	3
Objeto	3
SEGUNDA	3
Local de prestação dos serviços	3
TERCEIRA	3
Forma e documentos contratuais	3
QUARTA	4
Prazo	4
QUINTA	4
Forma de prestação do serviço	4
Capítulo II	4
Obrigações contratuais	4
SECÇÃO I	4
Obrigações do adjudicatário	4
SEXTA	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
SÉTIMA	5
Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais	5
OITAVA	5
Proteção de dados pessoais	5
NONA	5
Dever de sigilo	5
SECÇÃO II	6
Obrigações da SGMDN	6
DÉCIMA	6
Preço base e preço contratual	6
DÉCIMA PRIMEIRA	6
Condições de pagamento	6
Capítulo III	7
Penalidades e Resolução	7
DÉCIMA SEGUNDA	7
Força maior	7
DÉCIMA TERCEIRA	8



Sanção por incumprimento	8
DÉCIMA QUARTA.....	8
Resolução por parte da SGMDN	8
DÉCIMA QUINTA	9
Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo IV	9
Caução	9
DÉCIMA SEXTA	9
Caução.....	9
Capítulo V	9
Disposições finais	9
DÉCIMA SÉTIMA	9
Gestor do contrato	9
DÉCIMA OITAVA.....	9
Comunicações e notificações.....	9
DÉCIMA NONA	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
VIGÉSIMA.....	10
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	10
VIGÉSIMA PRIMEIRA	10
Contagem dos prazos.....	10
VIGÉSIMA SEGUNDA	10
Foro competente.....	10
VIGÉSIMA TERCEIRA	11
Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
VIGÉSIMA QUARTA	12
Especificações Funcionais e Técnicas (EFT)	12
1. Introdução	12
1.1. Enquadramento	12
1.2. Organização dos Requisitos.....	13
2. Licenças e serviços a adquirir:.....	14
3. Requisitos:	16
3.1. Funcionais	16
3.2. Governação	17



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

PRIMEIRA Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição do licenciamento e serviços de suporte para a plataforma *de firewall* dos serviços afetos à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SGMDN), para um período de 12 meses, nos termos do artigo 24.º - Especificações Funcionais e Técnicas - da PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos.

SEGUNDA

Local de prestação dos serviços

Todos os serviços serão realizados nas instalações do CDD situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, podendo ser prestadas remotamente nos termos a acordar entre as partes.

TERCEIRA

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



QUARTA

Prazo

O presente contrato deverá vigorar por um período de 12 meses, a contar da respetiva data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Estima-se que a data de início do contrato será a 1 de novembro de 2022.

QUINTA

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação sobre o ponto de situação dos diversos trabalhos elaborados no âmbito da prestação de serviços a contratualizar.
2. O acompanhamento e a monitorização dos trabalhos serão efetuados de forma contínua, com recurso a comunicação eletrónica, sem prejuízo da necessidade de ser evidenciada a conclusão de cada uma das tarefas previstas executar, de acordo com a calendarização contratualizada.
3. Os relatórios elaborados pelo adjudicatário, previstos no âmbito deste contrato, devem ser integralmente redigidos em português, entregues na forma de ficheiros eletrónico adequados a sua reprodução e edição, no suporte que for mais adequado.

Capítulo II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

SEXTA

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de desenvolvimento dos serviços nos termos e condições definidas nas especificações funcionais e técnicas definidas no artigo 24.º - Especificações Funcionais e Técnicas - da PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS do presente Caderno de Encargos;
 - b) Outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.



SÉTIMA

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

OITAVA

Proteção de dados pessoais

No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

NONA

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

DÉCIMA

Preço base e preço contratual

1. O preço base do presente procedimento é de **94.200,00 €** (noventa e quatro mil, e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividindo-se da seguinte forma:

Descrição	Preço Base
Licenças de Equipamentos <i>Checkpoint</i>	34 149 €
Licenças <i>Checkpoint</i> ou equivalente	56 301 €
Bolsa de horas	3 750 €
Total	94 200 €

2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em projetos similares, a capacidade de recursos humanos credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares, nos termos do n.º 3 do artigo 47º do CCP.
3. O Preço base é o valor máximo que a SGMDN, se dispõe a pagar pelo fornecimento, instalação e prestação dos serviços em causa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
4. O preço referido no n.º 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.
5. A SGMDN deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA

Condições de pagamento

1. As faturas deverão ser processadas e emitidas pelo adjudicatário, com todos os elementos justificativos do total apresentado, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial.



2. O pagamento dos serviços objeto do presente procedimento é efetuado até trinta (30) dias, após a data da emissão das faturas, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nas seguintes condições:
 - a. Fatura referente à subscrição ativa para os equipamentos físicos que garantem os serviços em utilização, com emissão após a conclusão dos trabalhos;
 - b. Fatura referente à Bolsa de Horas, com emissão após a sua prestação efetiva;
 - c. Fatura referente aos serviços de assistência, terá uma periodicidade mensal, iniciando-se no mês seguinte à assinatura do Contrato, vigorando por um período de 12 meses, conforme disposto no presente Caderno de Encargos.
3. A validação das faturas é da responsabilidade da SGMDN e, em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

DÉCIMA SEGUNDA

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



DÉCIMA TERCEIRA

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento, por razões imputáveis ao fornecedor, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos no artigo 24.º (vigésima quarta) e seguintes, aplicar-se-á o correspondente a 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Na aplicação das sanções contratuais observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.

DÉCIMA QUARTA

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços contratados superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o incumprimento excedera esse prazo;
 - b) Por não execução ou por deficiências graves na execução dos serviços objeto do contrato.
 - c) Considera-se deficiência grave na execução dos serviços quando, designadamente, o adjudicatário persistir no cumprimento defeituoso, após notificação da entidade adjudicante para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



DÉCIMA QUINTA

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Capítulo IV

Caução

DÉCIMA SEXTA

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Disposições finais

DÉCIMA SÉTIMA

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela entidade adjudicante, que terá as seguintes funções:
 - Acompanhar a execução do contrato;
 - Assegurar o acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.

DÉCIMA OITAVA

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, ou para o endereço secretaria.geral@defesa.pt.



3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

DÉCIMA NONA

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da SGMDN.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

VIGÉSIMA

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, depois de lhe ser notificada a adjudicação e antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou em agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes necessários para o efeito e ainda os poderes especiais para receber da entidade contratante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

VIGÉSIMA SEGUNDA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



VIGÉSIMA TERCEIRA

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

VIGÉSIMA QUARTA

Especificações Funcionais e Técnicas (EFT)

1. Introdução

1.1. Enquadramento

Para garantir proteção que permite conferir segurança à Rede da Defesa através da implementação de mecanismos de segurança e proteção foi adquirida a solução Checkpoint.

A implementação da solução Checkpoint, que usa somente um tradicional acesso à Internet permitiu poupanças significativas pelo decréscimo do aluguer de linhas dedicadas, redução de ocupação na largura de banda e na utilização de recursos internos de forma tão intensa e dedicada.

Esta plataforma é particularmente indispensável na publicação segura do portal na Internet, proteção do fluxo de entrada e saída de correio eletrónico de todos os sites para a Internet, na atualização de software (antivírus, Microsoft, entre outros) e no acesso remoto à Rede da Defesa por VPN.

A plataforma de *firewall* e os serviços adquiridos necessitam de renovação, sem as quais todos os SCs e IASFA ficam privados das atualizações e do suporte técnico que permitem conferir segurança à infraestrutura de Comunicações e Sistemas de Informação que é competência primária da SGMDN garantir.

Para garantir que as várias atualizações possam ser efetuadas por técnicos certificados, que esta SGMDN não detém, é necessário incluir uma bolsa de horas, que garantam a execução dos serviços atempadamente, com o propósito de manter a elevados níveis de segurança sem debilidades e que contribua para a diminuição continua do risco face às ameaças constantes, renovadas e audaciosas.



1.2. Organização dos Requisitos

Os requisitos descritos nesta EFT estão organizados da seguinte forma:

Id	Designação	Observações
rFun	Requisitos Funcionais	Requisitos relacionados com os serviços e produtos a fornecer
rGov	Requisitos de Governação	Requisitos relacionados com a forma de relacionamento entre a entidade contratante e a entidade fornecedora

Tabela 1 - Organização dos Requisitos



2. Licenças e serviços a adquirir:

A. O licenciamento e os serviços de suporte constam do perfil abaixo:

<i>Collaborative Support Account</i>	<i>ID</i>
SG/MDN	006016993

Tabela 2 - Conta da SGMDN na Checkpoint

B. Dos serviços contratados em utilização na SGMDN, necessitam de renovação do respetivo suporte aos equipamentos que os sustentam, com o mesmo nível de suporte, conforme tabela abaixo:

<i>Description</i>	<i>Selected Support Level</i>	<i>Qtd</i>
15600 Next Generation Threat Prevention and SandBlast (NGTX) Appliance with SSD	CPCES-CO-STANDARD-ADD	2
3200 Next Generation Threat Prevention Appliance	CPCES-CO-STANDARD-ADD	11
SandBlast TE Appliance TE1000X. Delivers SandBlast zero-day service to gateways covered by NGTX license	CPCES-CO-STANDARD-ADD	1
8 Port 10/100/1000 RJ45 interface card compatible with 5000, 15000 and 23000 Security Gateways only	CPCES-CO-STANDARD-ADD	1
4 Ports RJ45 NIC (B/P) Module for 13500 Appliance	CPCES-CO-STANDARD-ADD	1
8 Port 10/100/1000 RJ45 interface card compatible with 5000, 15000 and 23000 Security Gateways only	CPCES-CO-STANDARD-ADD	1
Memory upgrade kit from 16GB to 32GB for 15600 appliance	CPCES-CO-STANDARD-ADD	2
10 Virtual Systems package	CPCES-CO-STANDARD	1
Simple and secure access to corporate resources from a wide variety of mobile devices.	CPCES-CO-STANDARD	2
10 Virtual Systems package for high availability/VSLs	CPCES-CO-STANDARD	1
Next Generation Security Management Software for 25 gateways (SmartEvent and Compliance 1 year)	CPCES-CO-STANDARD	1
Next Generation Security Management SmartEvent dedicated Server for 25 gateways (perpetual)	CPCES-CO-STANDARD	1

Tabela 3 - Licenças Equipamentos Checkpoint



- C. Para garantir o funcionamento normal dos mecanismos de defesa implementados é necessário garantir a subscrição ativa para os equipamentos físicos que garantem os serviços em utilização. Assim, é necessária a aquisição, conforme se apresenta na tabela abaixo:

Description (Service)	Product	Qtd
<i>Next Generation Threat Prevention and SandBlast (NGTX) Package subscription for 1 year for 15600 Appliance, ou equivalente</i>	CPAP-SG15600-NGTX-SSD	2
<i>Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 3200 Appliance, ou equivalente</i>	CPAP-SG3200-NGTP	11
<i>NGTX Package subscription for 1 year for SBTE1000X Appliance, ou equivalente</i>	CPAP-SBTE1000X-28VM	1

Tabela 4 - Licenças Checkpoint ou equivalente

- D. Bolsa de Horas:

Ref.	Descrição	CUT's (Qtd.)
SUPPORTPL-XX	Bolsa de Horas	50

Tabela 5 - Bolsa de horas

¹ Crédito por Unidade de Tempo (CUT)



3. Requisitos:

3.1. Funcionais

- [rFun-01] Para os serviços de suporte aos equipamentos e no caso dos equipamentos propostos serem do fabricante *Checkpoint*, o concorrente terá obrigatoriamente de ser certificado pela *Checkpoint* com o nível mínimo de 4 estrelas, devidamente documentado e cuja data de vencimento seja superior ao final da data (31 de outubro de 2023) prevista do contrato que suportará a aquisição decorrente do atual procedimento.
- [rFun-02] Deverão ser incluídos na proposta os serviços profissionais de instalação e configuração dos licenciamentos fornecidos, assim como a configuração da gestão de toda a solução proposta e respetivos tempos de implementação.
- [rFun-03] O adjudicatário deve garantir o acesso a um Centro de Atendimento Telefónico (CAT) para esclarecimento de dúvidas e pedido de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 09h00 às 18h00, através de contactos telefónicos específicos e endereço de correio eletrónico.
- [rFun-04] Toda a intervenção será efetuada durante o horário normal de trabalho, por norma;
- [rFun-05] Os serviços de suporte ao equipamento deverão constar na área de *User Center* da *CheckPoint* a que a SGMDN acede. O mesmo se aplica aos equipamentos caso a solução proposta seja do fabricante Checkpoint;
- [rFun-06] Os serviços consideram-se válidos após a correta instalação e entrada em produção das licenças;
- [rFun-07] O prazo de fornecimento do licenciamento e execução dos serviços nunca deverá exceder os 30 dias a contar da produção de efeitos do contrato;
- [rFun-08] O fornecedor de serviços deverá assegurar a disponibilização de versões atualizadas;
- [rFun-09] Para implementação das versões será utilizada a bolsa de horas seguindo as seguintes regras:
- [rFun-09.01] Por norma as atualizações são efetuadas remotamente;
- [rFun-09.02] A SGMDN deverá garantir o acesso ao prestador de serviços para atualização de versões ou outras intervenções técnicas;
- [rFun-09.03] Todas as intervenções serão efetuadas durante os dias uteis no horário normal de trabalho, 09h00 - 18h00;
- [rFun-09.04] Por hora de suporte trabalhada, definido em [rFun-04],



corresponde um gasto de 1,5 CUT;

- [rFun-09.05] Fora do horário habitual referido em [rFun-04], por hora de suporte trabalhada, Fins-de-semana e feriados por cada hora gasta de suporte corresponde um gasto de 1,5 CUTs;
- [rFun-09.06] Quando for necessária a deslocação de técnico às instalações, para além do consumo de CUTs diretamente relacionadas com a intervenção será adicionada 1 CUT por deslocação ao cliente nos sites localizados em Lisboa e no Porto, nos sites fora das áreas de Lisboa e Porto será contabilizado o tempo de viagem correspondendo 1 CUT por cada hora consumida;
- [rFun-09.07] O valor mínimo a considerar por cada intervenção é de 1,5 CUTs correspondendo a 1 hora de trabalho;
- [rFun-09.08] O valor mínimo a considerar por cada deslocação é de 1 CUTs correspondendo a 1 hora;

3.2. Governação

- [rGov-01] Todos os assuntos respeitantes aos serviços de suporte deverão ter como único interlocutor o gestor do contrato.



Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 038 500
EMAIL secretaria.geral@defesa.pt